



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.391 /2003

Dispõe sobre o regime de diárias, e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos agentes políticos e servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo serão conferidas diárias de viagem em objeto do serviço ou interesse municipal, compreendendo seu valor a retribuição relativa às despesas com hospedagem, alimentação e locomoção dentro do território de destino.

§ 1º - Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público, em conformidade ao que dispõe o art. 84 da Lei 8666/93.

§ 2º - Os agentes políticos mencionados no *caput* são os que prestam serviços ao Executivo Municipal, ainda que em cargo eletivo.

§ 3º - Equipara-se a servidor público, para os efeitos desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em fundações, autarquias e empresas públicas municipais.

Art. 2º - Os valores das diárias de viagem serão os estipulados no Anexo único desta Lei, e terão seus valores atualizados, no mês de janeiro de cada ano, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE, ou índice oficial que vier a substituí-lo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Quando se tratar de viagem que importe em aquisição de passagens, estas serão adquiridas pelo órgão público onde estiver em exercício o servidor ou agente político ou, caso as passagens sejam adquiridas por estes, lhes serão reembolsados os valores contra a apresentação dos bilhetes próprios.

§ 2º - Quando ocorrer a necessidade de viagens para o exterior, as despesas serão avaliadas pelo Chefe do Executivo, sendo por este liberados os valores adequados a cada caso.

Art. 3º - As despesas de inscrição em cursos de pequena duração, congressos e eventos congêneres e os respectivos custos de viagem poderão ser pagos em regime de adiantamento especial, a critério exclusivo do Chefe do Executivo, no limite máximo aplicável para dispensa de licitação para despesas de pequenos valores, previstos no art. 24 - II da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Nos casos referidos no *caput*, há necessidade de parecer prévio do titular do órgão a que pertence o servidor quanto à conveniência e à oportunidade de sua participação, ressaltando a importância dos temas para o aprimoramento do seu desempenho.

§ 2º - Nas hipóteses previstas neste artigo, será indispensável a prestação de contas, na forma adotada pelo Controle Interno do Município, observando-se os prazos indicados no ato da concessão.

Art. 4º - São competentes para conceder autorização em pedidos de diárias:

I - O Chefe do Executivo, em todos os casos;

II - O Chefe do Gabinete, nos casos de Secretários Municipais, Procurador Geral, Dirigentes de Órgão da Administração Indireta;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

III – Os Secretários Municipais, Procurador Geral e Dirigentes de Órgão da Administração Indireta, nos casos de servidores ocupantes de cargo de nível médio, superior e assessores até DAS – II, desde que subordinados ao respectivo órgão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de outubro de 2.003.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	0 DEBATE
Edição Nº	5105
Data	15/10/03 pág. 08
	Sion
	SVIDCR



ANEXO ÚNICO DA LEI 2.391 / 2003

TABELA DE DIÁRIAS

DESCRIÇÃO	TIPO DE DESPESA	VALOR EM R\$
I - DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO	ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO	25,00
II - FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO, PORÉM DENTRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.	ALIMENTAÇÃO	45,00
	ALIMENTAÇÃO E ESTADA	120,00
III - FORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ALIMENTAÇÃO	60,00
	ALIMENTAÇÃO E ESTADA	160,00

Obs: (01) - Para os ocupantes de cargos de nível superior, de função gratificada e de cargos em comissão até DAS - III, os valores acima ficam acrescidos de 40% (quarenta por cento).

(02) - Para os ocupantes de cargos de Secretários Municipais, Procurador Geral, Subsecretários, Assessores Especiais ou de nível equivalente, os valores acima ficam acrescidos de 80% (oitenta por cento).

(03) - Para os ocupantes de cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, os valores acima ficam acrescidos de 100% (cem por cento).